



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 052/2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 42.630,00 (Quarenta e dois mil, seiscentos e trinta reais) ao orçamento do município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 novembro de 2024, destinado às atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

11 – SECRETARIA DE SAÚDE

008 – SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

10.302.0046.2088 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica.

4.4.9052 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 42.630,00

Fonte de Recurso: 02

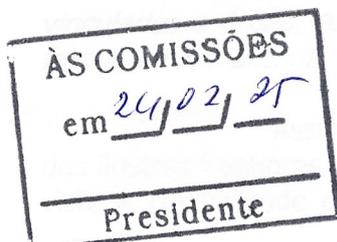
Modalidade de Aplicação: 300.0191

Banco do Brasil: Agência 6773-3 / Conta nº 5715-0

ARTIGO 2º – A cobertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior será por *superávit* financeiro de recursos recebidos e não utilizados no exercício de 2024, diante das normas contidas no art. 1º desta lei, e respaldado pelo §1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, e visa atender à Resolução SS nº 157 de 04 de julho de 2024, que estabelece a transferência de recursos complementares do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde por meio do Programa 0930 – Atendimento Integral e Descentralizado do SUS/SP, de origem da Emenda Impositiva do Deputado Celso Russomano – Republicanos, que será destinada a aquisição de medicamentos e insumos hospitalares, cujo saldo financeiro encontra-se depositado no Banco do Brasil - Agência 6773-3 / Conta nº 5715-0.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial, que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 20 de fevereiro de 2025.



CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

